



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETIVO

O objetivo é definir as características e padrões técnicos exigidos, assim como prover as instruções, recomendações e as diretrizes para a execução de serviços de recapeamento do pavimento asfáltico em CBUQ da Rua Miguel Alves Diniz, bairro Centro em Mateus Leme-MG. Para o recolhimento das águas pluviais serão utilizados os dispositivos já existentes no sistema de drenagem do local, composto de guias e sarjetas em concreto para a coleta e direcionamento das águas pluviais para as redes tubulares existentes e interligadas no sistema.

2. JUSTIFICATIVA

A presente rua se encontra em péssimas condições de trânsito de veículos, o que causa transtornos diversos, apresenta muitos buracos, problemas de captação pluvial, abatimento de solo, ocasionando patologias no asfalto. O tráfego está perigoso no local, inclusive para o trânsito de pedestres, uma vez que os carros têm que desviar dos buracos, invadindo a faixa contrária do trânsito.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas da ABNT, DNIT, SUDECAP, SINAPI e demais necessárias, sendo obrigatório o emprego de mão-de-obra de primeira qualidade e especializada para cada tipo de serviço, e material de primeira qualidade nas diversas fases da obra.

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução de todas as atividades necessárias à completa realização dos serviços contratados, em consonância com as prescrições contidas no Contrato, nesta especificação, no projeto, nas planilhas estimativas e no cronograma de execução da obra. Para todos os efeitos, subentende-se que a CONTRATADA é conhecedora dos métodos e suficientemente familiarizada com as normas de execução exigidas pelos vários serviços e, assim sendo, a especificação apenas orienta e complementa as informações existentes no projeto.

Ficam reservados à PREFEITURA DE MATEUS LEME o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos nesta especificação, que não seja definido



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato ou desenhos de projeto.

Na existência de serviços não especificados, a CONTRATADA somente poderá executá-los após a aprovação da PREFEITURA DE MATEUS LEME.

A omissão de qualquer procedimento nesta especificação ou nos projetos não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

Deverá ser considerada a exigência de manter um engenheiro devidamente credenciado para ser responsável técnico pelas obras, devendo a Empreiteira indicá-lo à CONTRATANTE após a assinatura do contrato. Será de responsabilidade da contratada o ônus decorrente da acomodação de engenheiro fiscal, durante o tempo de duração das obras.

O fornecimento de ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução das obras correrá por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

Todos os impostos e taxas, encargos sociais que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços aqui especificados correrão por conta única e exclusiva da Empreiteira.

A PREFEITURA DE MATEUS LEME fornecerá os projetos necessários ao cumprimento do contrato.

SERVIÇOS PRELIMINARES Para os serviços preliminares considerar todas as atividades relacionadas com o início da obra, seus aspectos legais, tributos, taxas e aspectos fiscais, Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA - ART, matrícula da obra, além dos aspectos físicos: placas, mobilização, locação e sinalização da obra, barracão de serviços e mobilização de equipamentos, etc. O local para implantação do canteiro de serviço será aprovado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável, até o final da obra, pela adequada manutenção e boa apresentação do canteiro de trabalho e das instalações, inclusive deverá dispensar especiais cuidados higiênicos com os compartimentos sanitários de pessoal, primando pela conservação e limpeza de toda a área utilizada. A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização de equipamentos e mão-de-obra, imediatamente após a Autorização de Serviço e de acordo com os prazos de início das obras. Esta mobilização deverá incluir o transporte, e respectivos encargos, dos equipamentos e maquinário, bem como o deslocamento de seus empregados, até o local das obras.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA Para o item Pavimentação Asfáltica, considerar os itens a seguir discriminados, no nosso caso referente ao recapeamento de pavimento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

REPERFILAMENTO O reperfilamento deverá ser executado com uma camada de C.B.U.Q. de espessura mínima de 3,00 centímetros compactados. A superfície do calçamento existente sobre a qual será aplicada a mistura deverá ter sido objeto de limpeza e pintura de ligação, a qual deverá por sua vez ter sido submetida ao necessário período de cura. A descarga na pista de C.B.U.Q. será efetuada de forma a minimizar a distribuição da mistura, que será executada por lâmina da moto niveladora. O espalhamento da mistura deverá ter como objetivo a correção das depressões longitudinais e transversais, o enchimento de espaços ao redor das pedras irregulares do calçamento ou buracos e depressão da pista a ser pavimentada, principalmente conformar a superfície de acordo com as declividades de projeto. Em conjunto com a moto niveladora deverá atuar o rolo pneumático autopropulsionado de pressão variável, cujos pneumáticos terão suas respectivas pressões internas aumentadas gradativamente, com o suceder das passadas.

PINTURA DE LIGAÇÃO A execução deste serviço e todos os materiais utilizados devem satisfazer as normas da ABNT e DNIT e padrões da SUDECAP. Será aplicada uma camada de material betuminoso sobre o pavimento existente, visando promover a aderência entre a camada existente e o revestimento a ser executado. Inicialmente a superfície a receber a pintura de ligação deve ser submetida a processo de varredura, destinado à eliminação do pó e de qualquer material solto existente. Para a varredura da superfície a receber pintura de ligação serão utilizadas vassouras mecânicas.

O material betuminoso empregado será a emulsão asfáltica tipo RR-1C. A taxa a ser utilizada de ligante betuminoso residual é de 0,3 L/m² a 0,4 L/m². Antes da aplicação, a emulsão deverá ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformidade na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída será da ordem de 0,5 L/m².

A operação de diluição em água da emulsão utilizada deverá ser acompanhada pela



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Fiscalização, observando-se tanto a obtenção do grau de diluição desejada, como a perfeita circulação da emulsão diluída. A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura x viscosidade correspondente. Deverá ser escolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento do ligante e que permita a formação de uma película extremamente delgada. Para as emulsões diluídas não há valores especificados. A temperatura de aplicação deverá ser controlada, permanentemente, no caminhão espargido, a fim de se verificar se satisfaz o intervalo de temperatura definido pela relação viscosidade x temperatura. A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme. As barras de distribuição deverão ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento de ligante.

A fim de evitar superposição de ligante nas juntas, deverão ser colocadas faixas de papel não poroso transversalmente à pista, de modo que o início e o término da aplicação situem-se sobre estas faixas, as quais devem ser, a seguir, retiradas. Qualquer falha observada na aplicação do ligante deverá ser imediatamente corrigida. A pintura de ligação deverá ser executada em toda a largura da pista em um mesmo turno de trabalho e deixá-la fechada ao trânsito.

Quando isto não for possível, o trabalho deverá ser realizado em meia pista. Não deverá ser permitido o trânsito de veículos sobre a pintura.

A pintura de ligação deverá produzir uma película de ligante delgada, sendo dispensável a penetração na camada e indesejável o acúmulo de ligante na superfície.

O tempo de cura do serviço será função do tipo de ligante asfáltico empregado, das condições climáticas e da natureza da superfície da camada. Assim sendo, o tempo necessário à liberação da pintura de ligação deverá ser definido, em cada caso, em função das condições particulares vigentes.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente.

O depósito deve ter capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em pelo menos, um dia de trabalho.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

CBUQ - CAPA DE ROLAMENTO - RECAPEAMENTO A execução deste serviço e todos os materiais utilizados devem satisfazer as normas da ABNT e DNIT e padrões da SUDECAP. A execução constará da descarga de CBUQ, sobre pintura de ligação já pronta, executada com vibro acabadora com controle eletrônico e na sua compactação com rolo de pneus de pressão variável e rolo tandem. A descarga far-se-á diretamente na vibro acabadora. Podem ser empregados os seguintes materiais betuminosos:

- Material asfáltico será empregado CAP-50/70 – Classe C;
- Agregados provenientes de britagem. Deverão ser apresentados à Prefeitura os ensaios referentes ao concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). Os revestimentos recém-acabados deverão ser mantidos sem trânsito, até o seu completo resfriamento. Os poços de visita existentes deverão ser alteados para permanecerem no nível das ruas.

TRANSPORTE DE CBUQ O transporte de CBUQ se dará em rodovia pavimentada e deverá ser em caminhão basculante, devidamente cobertos com lona para garantir a manutenção da temperatura e proteger contra intempéries durante o transporte da usina para a obra.

ACESSIBILIDADE Para a concepção dos dispositivos para facilitar a acessibilidade dos usuários e transeuntes, adotou-se como referência as diretrizes estabelecidas pela NBR 9050, adotando-se dois modelos de rebaixo de calçada: o rebaixo tipo “A” (NBR 9050 - p. 57), modelo mais usualmente utilizado, e o rebaixamento de calçada tipo “D” (NBR 9050 - p. 58), voltado para calçadas estreitas e usada com maior predominância de maneira a se adaptar as larguras estreitas das calçadas verificadas in loco. Os rebaixos de calçada devem ser executados com base em cimento, e deve contar indicações em piso podotátil de cimento conforme indicação em projeto anexo.

Foram verificadas nas calçadas, diversos rebaixos e cunhas voltados para o acesso de carros e pedestres fora dos padrões estabelecidos pela norma. Recomenda-se a demolição desses elementos de forma a permitir a uniformização do passeio, de maneira que o acesso de carros às garagens existentes se dará a partir de pequenos rebaixos, de declividade variável, que vencerá o desnível entre o passeio e a pista de rolamento utilizando até 25% da área da calçada. Recomenda-se verificar, inclusive, a possibilidade de retiradas de vegetação das



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

calçadas em trechos onde a mesma dificulta a circulação de pedestres, sendo que tais diretrizes foram estabelecidas de maneira a ampliar a área de circulação das calçadas, visto que ela é predominantemente estreita (largura inferior a 2,00m) nas calçadas contempladas pelo projeto.

SINALIZAÇÃO VIÁRIA Sinalização horizontal: A pintura de demarcação de sinalização viária horizontal será executada com tinta à base de resina acrílica de alta performance (ABNT NBR 11862) na cor amarela e ou branca, de acordo com a necessidade, conforme Resolução nº160 do CONTRAN de 22 de abril de 2004. Sinalização vertical: Será mantida a sinalização viária vertical existente, visto que não será afetada pelo processo de recapeamento como ocorre na sinalização horizontal que será coberta pelo recapeamento. Como orientação, a Prefeitura de Mateus Leme, no caso de necessidade de melhorias na sinalização vertical, segue algumas recomendações: As placas com a inscrição PARE e/ou DÊ A PREFERENCIA deverão ser em chapa de ferro e suas cores e letreiro deverão obedecer as normas da ABNT, deverão ter dimensões de 50cmx30cm. A placa será sustentada por um poste em tubo galvanizados a fogo de Φ 2", com 2,10 m de comprimento, espessura de parede 3,91 mm, aletas anti-giro e regalanizarão a fogo do tubo posterior a furação de solda.

As placas de identificação de logradouros situam o condutor em relação ao seu posicionamento em determinada localidade urbana, identificando vias, bairros, regiões ou zonas cardeais. Apresentam a forma retangular, com a cor de fundo e da orla externa em azul, e as legendas, tarja e orla interna em branco. A denominação da via transversal pode ser feita pela adoção da parte mais significativa de seu nome e que a caracterize, evitando nomes extensos e propiciando a utilização de letras maiores, de forma a melhorar a visibilidade e a legibilidade da sinalização. As placas de identificação de logradouro devem ser colocadas suspensas sobre a pista, transversalmente à via identificada, podendo ser adotado suporte próprio ou braço de semáforo, quando existente, e devem ser colocadas a partir do início e do final dos logradouros indicados, conforme projeto de sinalização anexo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente especificação refere-se à contratação dos serviços de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), por empreitada global de material e mão-de-obra, a serem executados na Rua Miguel Alves Diniz, bairro Centro, localizada no Município de Mateus Leme, estado de Minas Gerais, de acordo com Projeto de Pavimentação Asfáltica anexo aos documentos do processo. A rua é uma das principais vias de acesso, localizada muito próximo à Rodovia MG-050 e que acessa o cemitério municipal e a praça principal da cidade.

5. CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O cronograma da obra consiste nas seguintes etapas: Instalação da Obra; Administração Local; Pavimentação; Serviços Complementares. Todas as etapas serão executadas em dois meses por se tratar de uma obra bem simples e rápida.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A LICITANTE declarada vencedora fica obrigada a prestar garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades e critérios previstos no *caput* e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93 e terá seu valor atualizado nos mesmos percentuais que aquele.

A garantia deverá ser prestada pela licitante adjudicatária em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, juntamente com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica da Obra, junto ao CREA/CAU, quando então lhe será disponibilizada a Autorização para início dos serviços;

Somente após apresentação da Garantia e da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica), o licitante vencedor do certame receberá a Autorização para o início da Obra, que deverá ser iniciada em no máximo 05 (cinco) dias corridos.

A garantia deve ser renovada até o adimplemento total da contratação, sempre que houver prorrogação da vigência do contrato.

A garantia e qualidade dos materiais ofertados deverão seguir as normas e regras impostas pela legislação e terão vigência a partir do recebimento definitivo do produto.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município de Mateus Leme/MG fará o pagamento de acordo com a finalização dos serviços,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000

(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

através de medição ao final da execução das etapas segundo o cronograma, por servidor designado para este fim específico, em moeda corrente, mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação desta e aprovação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Cabe apresentar e reforçar as seguintes exigências, que serão solicitadas e cobradas das empresas participantes durante o processo licitatório:

- Apresentação do registro ou da inscrição da empresa participante da licitação, junto à entidade profissional competente – CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- Apresentação de Atestado ou Certidão de Capacidade Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado no CREA, com no mínimo 50% de execução dos serviços similares aos da obra;
- Comprovação que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta, acompanhada das Certidões de Acervo Técnico (CAT's). A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita através da apresentação de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

9. GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato é o Secretário de Obras Wisley Santiago Nogueira.

10. CONDIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATADA manterá à testa dos serviços na obra, um engenheiro preposto, idôneo, que a representará integralmente, em todos os seus atos, de modo que toda comunicação feita ao preposto, será considerada como feita à CONTRATADA. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada pela CONTRATADA.
2. Os serviços previstos neste contrato serão executados de acordo com o cronograma da obra.
3. Os serviços deverão obedecer, rigorosamente, as especificações técnicas, descrição, unidades e quantidades constantes da planilha de orçamento e demais requisitos previstos neste memorial, independentemente de transcrição, e ainda as normas de segurança e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

**Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br**

qualidade da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da obra e ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas, mediante prévia aprovação desta PREFEITURA.

5. Os agentes fiscalizadores da PREFEITURA poderão impugnar a execução dos serviços que infringirem as condições estabelecidas no presente Memorial ou daquelas que atentarem contra a segurança operacional do tráfego rodoviário, obrigando a CONTRATADA a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza para que a CONTRATADA possa tomar as providências que se fizerem necessárias para a regularização dos serviços.

- A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da PREFEITURA, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à PREFEITURA ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta Licitação.

- Qualquer alteração no prazo para a execução dos serviços, deverá ser previamente comunicada e aprovada pela PREFEITURA, observando a legislação em vigor.

6. A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos ao tráfego rodoviário, bem como a terceiros, determinará a revisão conjunta dos serviços, observando a identificação das causas e riscos e as medidas necessárias para eliminá-las. No presente caso, a PREFEITURA deverá justificar perante a CONTRATADA, a necessidade de revisão dos serviços.

7. A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste Memorial, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à CONTRATADA, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela PREFEITURA, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

**Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br**

8. Em caso de acidente com tráfego rodoviário durante a execução dos serviços deverá a CONTRATADA, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à PREFEITURA e às autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da PREFEITURA com relação às providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.
9. A CONTRATADA será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido no Memorial, correndo por sua conta a recuperação e recomposição dos mesmos, e o consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à PREFEITURA e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a PREFEITURA ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.
10. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho das tarefas relativas ao presente Memorial, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda, pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes.
11. A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com construções e equipamentos, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes na PREFEITURA.
12. A CONTRATADA, executando determinada obra ou serviço em desacordo com tais leis, normas e regulamentos, assumirá todos os custos advindos desta inobservância.
13. A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas pelas obras e serviços, qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da PREFEITURA.
14. O local de trabalho deverá ser mantido limpo e desimpedido de matérias ou entulhos.
15. Correrá por conta da CONTRATADA, a mão-de-obra (especializada sempre que necessário, será de primeira qualidade), ferramentas, equipamentos, materiais de primeira qualidade, devendo ser previamente submetidos à apreciação da fiscalização para aprovação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**

**Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br**

e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução dos serviços objetivados, inclusive placa indicativa.

16. A CONTRATADA deverá manter equipes independentes para os serviços diversos, para atendimento ao determinado no cronograma da obra.

17. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes e equipamentos necessários, sempre que for solicitada para execução dos serviços.

18. A CONTRATADA manterá nos locais de trabalho, DIÁRIO DE OBRA, no qual deverá constar a identificação da empresa e contrato, para os apontamentos que se fizerem necessários, devendo o mesmo ser datado e assinado pelo representante da empresa, podendo ser o Encarregado da Obra, e pelo responsável pela fiscalização por parte desta municipalidade.

19. Ficarão por conta da CONTRATADA, as providências para obtenção de água e energia elétrica para a obra, correndo por sua conta as despesas decorrentes destes serviços e de seu consumo. Os dias de impossibilidade de trabalho devido à falta de energia elétrica ou água não servirão de motivo para prorrogação do prazo de execução.

20. Nestas especificações, deve ficar perfeitamente claro, que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa “ou a rigorosamente equivalente”, a juízo da PREFEITURA.

21. Os horários de execução dos serviços serão estabelecidos em função das condições de tráfego observadas nos locais.

22. Antes do início de qualquer serviço, as áreas deverão ser isoladas e sinalizadas, observando-se as normas de segurança dos trabalhadores, veículos e pedestres.

23. Deverão ser providenciadas faixas de segurança para o livre trânsito de pedestres, especialmente junto às escolas, hospitais e outros locais de aglomerações de pessoas.

24. A sinalização e proteção deverão ser executadas, de acordo com as posturas municipais e a exigência de órgãos públicos locais ou concessionárias de serviços.

25. No caso de interdição parcial ou total do leito carroçável, deverá ser comunicada a Prefeitura para estabelecer os procedimentos necessários.

26. Na execução dos trabalhos, deverão ser observadas as prescrições contidas neste



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MATEUS LEME/MG**
Rua Pereira Guimarães, nº 08 - Centro - CEP 35.670-000
(31) 3537-5805 licitacao@mateusleme.mg.gov.br

Memorial, as especificações a seguir relacionadas e as demais Normas Técnicas aplicáveis.	
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
44905100 Obras e Instalações 17000000000 Outras Transferências de Convênios Ficha 0864	
Wisley Santiago Nogueira, Matrícula 8888 Secretário Municipal de Obras	DATA 16/05/2023
DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA	